



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 08 de maio de 1991

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02,
de 08 de maio de 1991.

Dispõe sobre adaptação dos artigos 1º e 2º do Decreto Legislativo nº 03, de 09 de novembro de 1988, à normas federais.

CONSIDERANDO que a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município para o atual mandato foi fixada com base no Salário Mínimo de Referência ou outro Índice que viesse a substituí-lo;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei Federal nº 7.789, de 03 de julho de 1989, extinguiu o Salário Mínimo de Referência;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 75, de 31 de julho de 1989, determinou que os valores expressos em Salário Mínimo de Referência em legislação vigente à época ou a ele vinculados fossem transformados em função do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) a razão de 40 BTNs para cada S.M.R.;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.777, de 19 de junho de 1989, em seu artigo 4º, § 2º, determina que o valor nominal do BTN será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC);

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sessão plenária, apreciando pedido da Prefeitura de Cordeirópolis, publicado no DOE, edição de 15/03/1990, processo nº TC 18988/90;

CONSIDERANDO que o presente Decreto Legislativo apenas e tão somente adapta o anterior às normas vigentes, sem ferir os princípios de inalterabilidade e anterioridade constitucionais relativos à fixação de remuneração;

CONSIDERANDO, ainda, as decisões do citado Tribunal de Contas contida em pareceres nºs: TC-60.659/026/89; TC-86076/026/89; TC-15364/026/89; TC-78097/026/89; TC-107850/026/89; TC-107830/026/89; TC-18988/026/89 e TC-60410/026/90;

CONSIDERANDO o disposto na legislação federal: Medida Provisória nº 75, de 31 de julho de 1989, Lei nº 7.777, de 19 de junho de 1989, em seu artigo 4º, § 2º, e na Lei nº 7.789, de 03 de julho de 1989;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 08 de maio de 1991

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, de 08/05/91 - cont.

CONSIDERANDO que, para adaptação às normas vigentes, necessária se torna a edição de novo diploma legal,

JOSÉ JOZEFRAZ BERTO FREIRE, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º Os artigos 1º e 2º do Decreto Legislativo nº 03, de 09 de novembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica fixada em NCz\$ 2.808,00 (dois mil oitocentos e oito cruzados novos), a partir de 1º de junho de 1989, a remuneração mensal do Prefeito Municipal, que será reajustada de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) ou outro que venha a ser instituído como indexador oficial pelo Governo Federal."

"Artigo 2º A remuneração do Vice-Prefeito é fixada em NCz\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito cruzados novos), mensalmente, que será reajustada de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) ou outro que venha a ser instituído como indexador oficial pelo Governo Federal, a partir de 1º de junho de 1989."

Artigo 2º O reajuste de que trata este Decreto Legislativo tem por fundamento o disposto na Medida Provisória nº 75, de 31 de julho de 1989, no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 7.777, de 19 de junho de 1989, que impõe como indexador o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e na Lei Federal nº 7.789, de 03 de julho de 1989.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta da dotação própria do orçamento.

Artigo 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 08 de maio de 1991

a) dr. JOSÉ JOZEFRAZ BERTO FREIRE
Presidente da Câmara Municipal